



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para a Ordem do Dia da
sessões de amanhã:
Ubá, MG, 17/12/90.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-132/90, em 17 de dezembro de 1990. *Em 2ª e 3ª votações*
APROVADO POR unanimidade -

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Em 18 / 12 / 1990.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 119/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura - Projeto IMA, neste Município e dá outras providências".

141

Em 1ª votação
APROVADO POR unanimidade -

Em 18 / 12 / 1990.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, meitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 072/90, de 03.12.90, o ilustre Chefe o Executivo Prof. Francisco De Filippo, apresenta ' Projeto de Lei a esta Casa de Leis, Projeto que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas à implantação do Sistema Integrado de Municipalização da Agricultura - Projeto IMA, neste Município, e dá outras providências";

2º) - O presente Convênio objetiva a comunhão de esforços por parte dos produtores rurais, através de suas lideranças formais e informais, e, de outro, os órgãos públicos dos Poderes Executivos, buscando a Municipalização da Agricultura através da reunião dos órgãos e entidades ligados à SEAPA quando possível, em um mesmo local de trabalho; a realização de um Forum Municipal da Agricultura, ligado aos interesses da agricultura do Município e definição e implementação de um Programa de Ação Imediata para a agricultura do Município, bem como elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento Agrícola Municipal - PRODAM;

3º) - As partes não mencionam os recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias pelas quais correrão suas despesas com a formalização deste Convênio, porque elas não têm com o mesmo nenhum ônus direto. As futuras necessidades de recursos financeiros, entendidos como estritamente necessários pelas partes para a execução deste Convênio, serão objeto de Termo Aditivo, indicando objetivos, valores e respectivas dotações orçamentárias;

4º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

ASSIM SENDO, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente

Vereador Moacir Alves Nogueira
Titular

Vereador Eliseu Pizzolo - Titular